

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002293/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2019

CONTRATO EMERGENCIAL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE NATAÇÃO
ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**, e a Empresa:.
L.A.L. MACHADO SALLES LTDA.

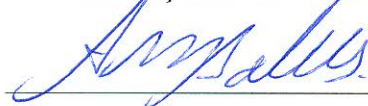
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, nº.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **L.A.L MACHADO SALLES LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.120.404/0001-03, com endereço na Av. Meia Ponte, 04, Centro na cidade de Inaciolândia – GO., representada pela sócia **ALINE MACHADO SALLES**, brasileira. Solteira, empresaria, portadora do CPF nº 934.597.341-91, RG. 4.119.952 DGPC/GO residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia – GO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de empresa aquática para prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412/18, conforme Processo Administrativo nº 002293/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº 029/2019, de 01 de Fevereiro de 2019.**



Clausula Primeira
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação direta de uma empresa aquática especializada com professor para realização de atividades em natação destinado ao público atendido no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, pela CONTRATADA, que se obriga e compromete dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, prestar serviços na área de Assistência Social, pertinentes a sua capacidade profissional Conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este contrato serão prestados no Município de Inaciolândia-GO, na sede da empresa L.A.L. MACHADO SALLES LTDA, nome de Fantasia FISIOFORMA na Avenida Rio dos Bois, 04 - Centro em Inaciolândia Goiás.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$.28.600,00(vinte e oito mil e seiscentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Os profissionais da **CONTRATADA** cumprirão carga horária de 8:00 horas semanais em 02(dois) dias da Semana, para um total estimado de 250(duzentos e cinquenta) alunos definidos pela Gestora do FMAS assim sendo:

02(dois) horários matutino que são das 8:00 as 9:00 e das 9:00 as 10:00 horas;

02(dois) horários vespertino que são das 14:00 as 15:00 e das 15:00 as 16:00 horas

Clausula Quinta
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os profissionais da **CONTRATADA** se obrigam a atender os alunos com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares da Secretaria de Assistência Social.

Os profissionais da **CONTRATADA** se obrigam, ainda:

- h) Em desempenhar suas atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social.
- i) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- j) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- k) Não ultrapassar os limites contratuais;
- l) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- m) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- n) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão;
- h) Tratar os alunos com humanidade, educação, presteza e delicadeza.

Clausula Sexta DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.



Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

A dotação será as seguintes:

1 – SERVIÇO DE CONVENIENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - FMAS: 07.0701.08.244.0483.2063.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Clausula Décima Nona **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

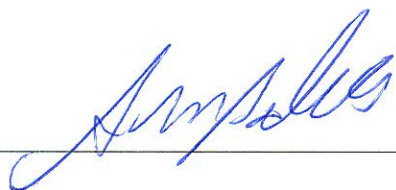
Clausula Vigésima **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.



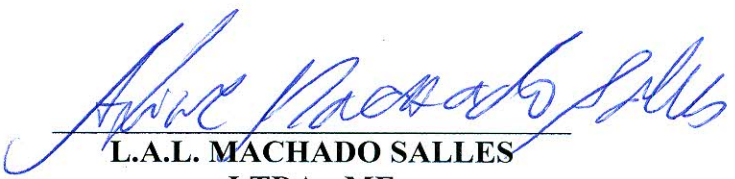
Clausula Vigésima Segunda
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 04 de Fevereiro de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE FMAS
MAURINHA HELENA CAMARGO
CASTILHIO
Gestora Municipal


L.A.L. MACHADO SALLES
LTDA - ME
CNPJ nº. 06.120.404/0001-03
Proprietária
ALINE MACHADO SALLES
Contratado

Testemunhas:

1º: Regiane F. Sereio
CPF: 91369759172
2º: Eduardo S. Santos
CPF: 943.047421-91

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 04 / 02 / 2019
Secretaria Mun. da Administração
FLAVIO CARVALHO
Secretario Mun. Finanças e Secretario
Interino da Administração
Portaria nº.1318/2019

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia